

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO**Aviso n.º 18184/2026/2**

Sumário: Regulamento do Programa “Férias Divertidas” da União das Freguesias de Campo e Campinho.

João Filipe Falé Valadares, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, torna público que a Assembleia de Freguesia aprovou o Regulamento do Programa Férias Divertidas da União das Freguesias de Campo e Campinho, por deliberação tomada na sua sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2026, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião ordinária realizada em 9 de fevereiro de 2026.

O referido Regulamento publica-se em anexo ao presente Aviso, considerando-se o seu teor integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis, designadamente a submissão do projeto a consulta pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais se torna público que o Regulamento do Programa Férias Divertidas da União das Freguesias de Campo e Campinho entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

14 de julho de 2026. — O Presidente da Junta de Freguesia, João Filipe Falé Valadares.

Regulamento do Programa Férias Divertidas da União das Freguesias de Campo e Campinho**Nota Justificativa**

A União das Freguesias de Campo e Campinho, enquanto autarquia local próxima à população, possui um conhecimento direto das necessidades e desafios sentidos pela comunidade que serve. Entre essas necessidades, destaca-se a insuficiência de respostas destinadas à ocupação dos tempos livres das crianças e jovens durante os períodos não letivos, realidade que coloca dificuldades acrescidas às famílias na conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Nos termos do disposto nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as freguesias dispõem de atribuições ao nível da cultura, tempos livres e desporto, bem como no âmbito da ação social, designadamente na promoção de medidas de apoio às famílias. Estas competências legitimam a criação de iniciativas locais que promovam o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças e jovens.

O programa “Férias Divertidas” visa, prioritariamente, crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, faixa etária onde se verifica maior necessidade de acompanhamento e estruturação das atividades durante os períodos não letivos. No entanto, reconhecendo-se que podem existir outras situações particulares, o programa não exclui a participação de crianças ou jovens de outras idades, desde que devidamente fundamentadas e compatíveis com a dinâmica das atividades propostas.

Importa assegurar que o tempo livre é utilizado de forma saudável, educativa e enriquecedora, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e social dos participantes.

Face ao exposto, revela-se necessária a criação de um regulamento que defina as condições de acesso, funcionamento e organização do programa “Férias Divertidas”, garantindo transparência, equidade e qualidade na sua implementação. A elaboração do presente regulamento constitui, por isso, um instrumento essencial para responder às necessidades das famílias da União das Freguesias de Campo e Campinho.

O Projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, mediante a publicação do Aviso n.º 6894/2026/2, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões por escrito ao mesmo.

Assim, após aprovação pela Junta de Freguesia, em reunião ordinária datada de 9 de fevereiro de 2026, o projeto de Regulamento do Programa "Férias Divertidas", foi aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 25 de junho de 2026.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento do Programa Férias Divertidas é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências atribuídas às freguesias pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente pelos artigos 7.º, 9.º e 16.º, que conferem poder regulamentar e atribuições nas áreas da cultura, tempos livres, desporto e apoio à família.

Artigo 2.º

Objetivos

1 – O programa "Férias Divertidas" tem como objetivo principal garantir que o tempo livre das crianças é ocupado de forma organizada, segura e útil ao seu desenvolvimento físico, intelectual e social.

2 – O programa pretende contribuir para a conciliação entre a vida familiar e profissional, oferecendo uma resposta estruturada durante os períodos não letivos.

3 – Visa ainda aproximar as crianças das diferentes aldeias da União das Freguesias de Campo e Campinho, promovendo a convivência, a integração e o fortalecimento dos laços comunitários.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

As atividades destinam-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade. No entanto, não se exclui a participação de crianças ou jovens de outras idades.

Artigo 4.º

Entidade promotora

A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe exclusivamente à Entidade Promotora, que é a União de Freguesias de Campo e Campinho.

CAPÍTULO II

Programa

Artigo 5.º

Atividade a desenvolver

1 – As atividades do Programa "Férias Divertidas" enquadram-se nas seguintes temáticas: expressão dramática, desporto, artes, culinária, entre outras, que potenciem o desenvolvimento físico, intelectual e social dos participantes.

2 – As atividades decorrem em locais a definir pela Entidade Promotora.

Artigo 6.º**Duração**

Compete à Junta de Freguesia a fixação anual do período de duração do Programa "Férias Divertidas".

CAPÍTULO III**Inscrições****Artigo 7.º****Inscrições**

1 — O início do período de inscrições no Programa "Férias Divertidas" é determinado pela Entidade Promotora.

2 — A inscrição das crianças participantes é feita mediante o preenchimento de um formulário, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação.

3 — A inscrição não confere o direito imediato de participação no programa, só se torna efetiva após a comunicação da seleção da criança ou jovem pela Entidade Promotora.

CAPÍTULO IV**Entidade promotora****Artigo 8.º****Deveres**

Constituem deveres da Entidade Promotora, designadamente:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente das crianças através de Monitores;
- b) Disponibilizar um seguro de acidentes pessoais a todos os participantes.

Capítulo V**Participantes****Artigo 9.º****Deveres**

Constituem deveres dos Participantes, designadamente:

- a) Cumprir as instruções e orientações transmitidas pelos Monitores e Coordenadores do Programa;
- b) Cumprir os horários estabelecidos;
- c) Cumprir com o presente regulamento.

Artigo 10.º**Direitos**

Constituem direitos dos Participantes, designadamente:

- a) Conhecer o presente Regulamento;

- b) Ser abrangido pelo seguro de acidentes pessoais durante a permanência no Programa "Férias Divertidas".
- c) Ser informado do plano de atividades a desenvolver;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psicológica;
- e) Ser pronta e educadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido durante as atividades do Programa "Férias Divertidas".

CAPÍTULO VI

Pessoal técnico

SECÇÃO I

Coordenador

Artigo 11.º

Competências

O Coordenador é o responsável pelo funcionamento do Programa "Férias Divertidas".

Artigo 12.º

Deveres

Constituem deveres do Coordenador, designadamente:

- a) Elaborar e organizar a documentação necessária à realização do Programa "Férias Divertidas" em articulação com a Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Direitos

Constituem direitos do Coordenador, designadamente:

- a) Conhecer o presente regulamento;
- b) Ser ouvido em todos os assuntos relacionados com o Programa "Férias Divertidas";
- c) Apresentar sugestões e críticas relacionadas com o Programa "Férias Divertidas".

SECÇÃO II

Monitores

Artigo 14.º

Competências

Os Monitores são responsáveis por acompanhar os participantes durante a execução das atividades do Programa "Férias Divertidas".

Artigo 15.º**Deveres**

Constituem deveres dos Monitores, designadamente:

- a) Executar as instruções do coordenador;
- b) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades, garantido a sua segurança;
- c) Auxiliar os participantes, que necessitem, na execução das atividades;
- d) Assistir os participantes em caso de acidente ou doença súbita ocorrida durante as atividades.

Artigo 16.º**Direitos**

Constituem direitos dos Monitores, designadamente:

- a) Serem tratados com respeito e correção por todos os elementos integrados no Programa "Férias Divertidas", desde o Coordenador, passando pelos colegas, até aos participantes;
- b) Conhecer o presente regulamento;
- c) Ser ouvido em todos os assuntos relacionados com o Programa "Férias Divertidas";
- d) Apresentar sugestões e críticas relacionadas com o Programa "Férias Divertidas".

CAPÍTULO VII**Sanções****Artigo 17.º****Sanções**

1 – O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do Programa "Férias Divertidas" dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 – Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinadas atividades;
- c) Expulsão do Programa.

3 – A aplicação das sanções indicadas nas alíneas a) e b) é da responsabilidade dos monitores em serviço.

4 – A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada por decisão da Junta da União de Freguesias de Campo e Campinho.

CAPÍTULO VIII**Disposições finais****Artigo 18.º****Casos omissos**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação das presentes Normas Internas serão dirimidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 19.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.

320022892